

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00010/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa Eletrônica nº 00010/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO o procedimento, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: AZUS COPY CENTER COMERCIO E SERVIOS LTDA - CNPJ: **.*.950/0001-**- R\$ 45.320,00.

Alagoa Nova - PB, 31 de Julho de 2025

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador: F08D65FE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa Eletrônica nº 00010/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 04 122 1003 2011 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 31/07/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00311/2025 - 31.07.25 - AZUS COPY CENTER COMERCIO E SERVIOS LTDA - CNPJ **.*.950/0001-**- R\$ 45.320,00.

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador: 8698B296

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

GABINETE DO PREFEITO PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA – PB

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 0163/2025
Pregão Eletrônico nº 24/2025

Objeto: Contratação de serviços de mão de obra para manutenção de calçamento, sem fornecimento de materiais, destinados à continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

A Prefeitura Municipal de Bernardino Batista-PB torna público que rescindiu unilateralmente o Contrato nº 163/2025, firmado com a empresa DF Empreendimentos e Locações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 29.048.853/0001-85, com sede na Rua Padre Félix, nº 115, Sala 02, Centro, Angicos/RN, com fundamento no art. 137, inciso I, c/c art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão de atraso injustificado no início da execução contratual, o que configura inadimplemento das obrigações pactuadas.

Consta nos autos, que a empresa foi regularmente notificada para apresentação de defesa, no prazo legal, conforme previsto no parágrafo único do art. 165, inciso I, alínea “e”, da referida Lei. Em resposta, a contratada manifestou interesse na rescisão, alegando a ocorrência de imprevistos que inviabilizaram o início da prestação dos serviços.

Bernardino Batista - PB, 04 de agosto de 2025

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador: E76B081C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 898/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE ADICIONAL INDENIZATÓRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS REQUISITADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Bernardino Batista, o pagamento de vantagem indenizatória mensal aos servidores públicos municipais que forem requisitados para prestar serviço junto aos órgãos da Justiça Eleitoral no território paraibano.

Art. 2º. O valor do adicional indenizatório de que trata esta Lei fica fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais por servidor requisitado, podendo ser atualizado periodicamente por lei.

Art. 3º. A vantagem instituída por esta Lei possui natureza exclusivamente indenizatória, destinado a recompor eventuais perdas de vantagens e benefícios que o servidor possa sofrer durante o período em que estiver prestando serviço ao TRE.

Parágrafo único: Em virtude de seu caráter indenizatório, tal parcela não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para nenhum efeito, nem se sujeita a contribuição previdenciária ou reflexos em vantagens de qualquer natureza.

Art. 4º. O pagamento desta vantagem será devido somente durante o período de efetivo afastamento do servidor em razão de requisição pela Justiça Eleitoral, cessando imediatamente quando do término da requisição ou do retorno do servidor às atividades no órgão de origem.

Art. 5º. As despesas decorrentes do pagamento do adicional indenizatório de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente ou, se for o caso, em créditos adicionais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de sua inclusão nas leis orçamentárias vigentes ou subsequentes, conforme o caso.

Gabinete do Prefeito do Município de Bernardino Batista/PB, em 04 de agosto de 2025.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador: 52B2C2F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 899/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS